



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 069/2021

Contrato para fornecimento de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 37 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 42.056/2021 (Pregão n. 053/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Daten Tecnologia Ltda., decorrente da Ata de Registro de Preços n. 005/2021, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA., estabelecida na Rodovia Ilhéus-Uruçuca Rodovia BA 262, KM 3,5, Sentido Uruçuca, Distrito Industrial de Ilhéus – Iguape, Ilhéus/BA, CEP 45.658-335, com endereço para correspondência na Rua Frederico Simões, n. 125, Edifício Liz Empresarial, Sala 602, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-774, telefone (71) 3616-5538, e-mail licitacao@daten.com.br / creditos@daten.com.br e, para suporte técnico, atendimento à garantia técnica e abertura de chamados, telefone 0800-605-2010, e-mail atendimento.governo@daten.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 04.602.789/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor José Pacheco de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o n. 240.115.505-82, residente e domiciliado em Salvador/BA, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 7.174, de 12 de maio de 2010, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 053/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de microcomputadores portáteis tipo “notebooks”, com garantia técnica “on-site”, conforme especificações técnicas mínimas detalhadas e constantes do ITEM 3 (Especificação Técnica Detalhada) do Projeto Básico / Termo de Referência.

1.1.1. ITEM 1: Microcomputador portátil *notebook* tipo 1 (uso geral).

- Microcomputador portátil tipo “*Notebook*”.
- Marca e modelo / código do computador: DATEN/DCM4A-4.

1.1.1.1. PROCESSADOR

- Marca e modelo / código do processador: AMD/RYZEN 3 5300U
- **Quantidade: 158 (cento e cinquenta e oito)** unidades.

1.1.2. ITEM 2: Microcomputador portátil *notebook* tipo 1 (uso geral).

- Microcomputador portátil tipo "*Notebook*".
- Marca e modelo / código do computador: DATEN/DCM4A-4.

1.1.2.1. PROCESSADOR

- Marca e modelo / código do processador: AMD/RYZEN 3 5300U.
- **Quantidade: 12 (doze)** unidades.

1.2. OUTROS REQUISITOS

a) todos os componentes devem ser novos (de primeiro uso) e idênticos, isto é, possuir componentes internos e externos com os mesmos padrões de cores, acessórios, características físicas, capacidade, qualidade e desempenho;

b) não devem ser usadas configurações ou ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante, ou dos componentes, tais como alterações de frequência de *clock (overclock)*, características de disco ou de memória, bem como uso de recursos não recomendados pelo fabricante para a garantia da vida útil do equipamento;

c) o equipamento deve possuir estrutura robusta e bom acabamento, não apresentando deformações consideráveis durante o uso, manuseio ou transporte;

d) os produtos devem ser fornecidos em pleno funcionamento, prontos para a utilização, acompanhando todos os acessórios, *drivers* e componentes (cabos, etc.);

e) todas as licenças referentes a *softwares* e/ou *drivers* solicitados devem, se necessário, estar registradas para utilização do TRE/SC em modo definitivo (perpétuo), não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*";

f) deve acompanhar cada *notebook* 1 (uma) maleta / mochila para transporte, confeccionada em material resistente, que comporte o *notebook*, fonte, *mouse* e demais acessórios.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 053/2021, de 14/10/2021, e da Ata de Registro de Preços n. 005/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/10/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de microcomputadores portáteis tipo "*notebooks*", objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao ITEM descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 5.748,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais), totalizando, as 158 (cento e cinquenta e oito) unidades, R\$ 908.184,00 (novecentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais);

2.1.2. referente ao ITEM descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 5.748,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais) totalizando, as 12 (doze) unidades, R\$ 68.976,00 (sessenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega dos equipamentos descritos na Cláusula Primeira é de, **no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelo representante do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. Caberá ao servidor titular da chefia da Seção de Gestão de Ativos de TI, ou seu substituto, ou seu superior imediato, efetuar o recebimento provisório e definitivo dos materiais.

5.1.2. Os materiais entregues serão inspecionados no ato do recebimento, a fim de verificar a existência de eventuais avarias, bem como a conformidade dos materiais segundo as características descritas na proposta. Será feita a contagem de todo o quantitativo entregue, em embalagens, caixas e demais unidades de medidas e, não sendo possível verificar item a item, haverá conferência por amostragem.

5.1.3. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.5. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o

valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Elemento de Despesa – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 – Material de TIC (Permanente).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000674, em 27/10/2021, no valor de R\$ 977.160,00 (novecentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE/SC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da entrega do objeto e da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

8.1.2.1.1. A Fiscalização terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer membro da equipe da Contratada que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às orientações do Gestor do Contrato, não implicando em modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens especificados;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

d) esclarecer dúvidas ou solucionar omissões eventualmente constatadas durante a execução; e

e) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRE/SC.

8.1.3. A existência do acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões por ela praticados, que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou após os serviços.

8.1.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à SGATI/CSIT/STI do TRE/SC.

8.1.5. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.4.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. comprovar, no momento da entrega do objeto, se for o caso, a origem do produto importado e a quitação dos tributos de importação a ela referentes, sob pena de rescisão contratual e multa;

9.1.2. fornecer os produtos no prazo e nas demais condições e especificações constantes da proposta;

9.1.3. entregar os produtos à Seção de Gestão de Ativos de TI do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada à Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, Florianópolis/SC, **em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos**, após o recebimento deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. os produtos entregues deverão ser novos (de primeiro uso) e idênticos, com componentes internos e externos com os mesmos padrões de cores, acessórios, características físicas, capacidade, qualidade e desempenho;

9.1.3.2. os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens de materiais recicláveis, individuais e lacradas, com o menor volume possível, garantindo máxima proteção no transporte e possibilitando a estocagem de forma segura;

9.1.3.3. serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo fornecedor dos produtos;

9.1.3.4. substituir, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo TRE/SC, o produto entregue no qual for constatada qualquer irregularidade;

9.1.3.4.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição dos produtos não interromperá a multa por atraso prevista nas subcláusulas 10.4 e 10.5;

9.1.3.4.2. em caso de substituição de produto, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega;

9.1.4. dar **garantia técnica aos produtos, prestando assistência técnica local** ("on-site"), sob demanda, pelo **prazo de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.4.1. obrigar-se a realizar, dentro do prazo de garantia, manutenções corretivas dos equipamentos, ou seja, reparações, sob demanda, de vícios e defeitos eventualmente verificados nos equipamentos, realizando a troca de peças, baterias, placas e componentes sempre que necessário ao adequado funcionamento do produto e de suas partes, exceto quando comprovado mau uso, imperícia ou negligência dos usuários, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.4.2. fornecer peças de reposição originais durante todo o período de garantia, podendo ser utilizadas peças de tecnologia mais recente, também originais, de desempenho igual ou superior;

9.1.4.3. disponibilizar **atendimento técnico**, dentro do horário comercial, para abertura de chamados durante o período de garantia dos equipamentos ofertados, devendo ser informados ao Gestor do Contrato, no mínimo, 1 (um) telefone fixo e 1 (um) endereço de correio eletrônico para a comunicação da ocorrência e abertura do chamado, podendo haver uso, adicionalmente, de sistema de atendimento eletrônico na *Internet (web)*;

9.1.4.4. prestar as **assistências técnicas** na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRE-SC, localizada à Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, Florianópolis, SC, sem qualquer ônus adicional ao Tribunal;

9.1.4.5. a Contratada deverá solucionar o defeito apresentado em um **prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do dia de abertura do chamado, para retorno do equipamento à plena operação;

9.1.4.6. manter seus funcionários, quando em serviço nas dependências do TRE/SC, devidamente identificados por crachá, devendo responder por quaisquer danos, quando estes

tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a prestação dos serviços;

9.1.4.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer dado pessoal de usuários ou de terceiros a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de assistência técnica, executando o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.1.5. observar o estabelecido na Lei n. 12.305/2010, especialmente no que diz respeito a implementação de sistema de logística reversa.

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 053/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta :

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRES.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos produtos objeto deste contrato, bem como em eventuais substituições de produtos

sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no conserto e/ou na substituição dos equipamentos, durante o **período da garantia**, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5.1. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução total do contrato.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", 10.4 e 10.5, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.6.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

12.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

12.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de novembro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

JOSÉ PACHECO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR